

SUBSTITUIDO TODO ANEXO I PELA LEI COMP. N105/03 - ART 28- CTM 803/80 - ART 28
REVOGADO - VIDE LEI 1046 DE 28/12/87

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO.-

I - Empresas que explorem os serviços de:

1 - Médicos, dentistas, veterinários	5%
2 - Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstreta , ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos	5%
3 - Laboratórios de análise clínica e eletricidade médica	5%
4 - Hospitais, sanatórios, ambulatorios, pronto-socorros, bancos de sangue casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob - orientação médica	5%
5 - Advogados ou provisionados	5%
6 - Agentes da propriedade industrial	5%
7 - Agentes da propriedade artística ou literária	3%
8 - Peritos e avaliadores	3%
9 - Tradutores e intérpretes.....	3%
10 - Despachantes	3%
11 - Economistas	3%
12 - Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade	3%
13 - Organização, prorrogação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramos de industria ou comércio explorados pelo prestador do serviço).....	5%
14 - Datilografia, estenografia, secretaria e expediente	3%
15 - Administração de bens ou negócios inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)	3%
16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por	

empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	3%
17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas	5%
18 - Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos	3%
19 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada , de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICM)	2%
20 - Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados) estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICM	2%
21 - Limpeza de imóveis	2%
22 - Raspagem e lustração de assoalhos	2%
23 - Desinfecção e higienização	2%
24 - Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado)	2%
25 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pelo e outros serviços de salões de beleza:	
Zona Nobre	3%
Bairros	2%
26 - Barros, duchas, massagens ginástica e congêneres	2%
27 - Transportes e comunicações de natureza estritamente municipal	2%
28 - Diversões públicas:	
a)- Teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres	10%
b)- Exposições com cobrança de ingresso	5%
c)- Bilhares, boliches e outros jogos permitidos	10%

d)- Bailes, "Shows", festivais, recintos e congêneres.....	10%
e)- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditório de estações de rádio ou de televisão	5%
f)- Execução de música, individualmente ou por conjuntos	5%
g)- Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo	5%
29- Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos ao ICM).....	5%
30- Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo	5%
31 - Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.....	5%
32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos item anterior e nos itens 58 e 59	5%
33 - Análises técnicas	3%
34 - Organização de feiras de amostras, congressos, e congêneres	3%
35 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	5%
36 - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; cargas e descargas, arrumação e serviços correlatos	3%
37 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras)	3%
38 - Guarda e estacionamento de veículos	3%
39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviço)	3%
40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quanto a revisão implicar em conserto ou substituição	

de peças, aplica-se o disposto no item 41)	3%
41 - Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICM).....	2%
42 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)	2%
43 - Pinturas (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	2%
44 - Ensino de qualquer grau ou natureza	2%
45 - Alfaiates, modistas , costureiras, por serviços prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário	2%
46 - Tintura e lavanderia	1%
47 - Beneficiamento , lavagens secagem, tintamento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	2%
48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica)	2%
49 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço	2%
50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de "vídeo-Tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagens e "mixagem" sonora	3%
51 - Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior	2%
52 - Locação de bens móveis	3%

53 - Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia	3%
54 - Guarda, tratamento e amestramento de animais	3%
55 - Florestamento e reflorestamento	3%
56 - Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido pra execução, que fica sujeito ao ICM)	3%
57 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos	3%
58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros	3%
59 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizados a funcionar	3%
60 - Encadernação de livros e revista	3%
61 - Aerofotogrametria	3%
62 - Cobranças, inclusive de direitos autorais	3%
63 - Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tapes"	3%
64 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria	3%
65 - Empresa funerária	3%
66 - Taxidermistas	3%

II - Quando os serviços constantes da lista forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será devido da seguinte maneira:

a) - Médicos e Dentistas	20%
b) - Advogados e Engenheiros	10%
c) - Demais profissionais de nível universitário	10%
d) - Profissionais autônomos de nível médio.....	5%
e) - Motorista, pedreiro, carpinteiro, modista, alfaiate, mestre de obra	4%
f) - demais autônomos	2%

ANEXO II (ALTERADO PARTE LEI COMPL. N84/00 E LC 214/17)

TABELA PARA A COBRANÇA DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS, CORRESPONDENTES A SERVIÇOS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS. -

-DISCRIMINAÇÃO -	% SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA.-
1 - ALVARÁS:	
a) -de licença concedida ou transferida50% VR - LC 214/17	10%20%
b)- de qualquer outra natureza	10%
2 - Atestado e declarações	10%
3 - Baixa de qualquer natureza, em lançamentos ou registros	10%
4 - CERTIDÕES:	
a) - pela primeira lauda	10%20%
b) - por lauda que seguir	5%
c) - busca por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b"	2%
d) - negativa ou de quitação	10%
5 - CONCESSÕES - ATO DO PREFEITO CONCEDENDO :	
a) - favores, em virtude de lei municipal, sobre o valor da concessão	10%
b) - privilégio individual ou a empresa concedido pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	20%
c) - permissão para exploração à titulo precário, de serviço ou atividade	20%
6 - CONTRATOS:	
a)- elaboração e lavratura de termos de contrato	15%
b)- de aditamento e/ou rescisão de contrato	10%
c)- de permissão de uso	10%
d)- de autorização de uso	10%
7 - Guias apresentadas às repartições municipais para qualquer fim, excluídas as emitidas pelos serviços de administração	1% 4%
8 - petições, requerimentos, recursos, ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
DISCRIMINAÇÃO: ALTERADO VIDE LEI COMP. 84/00	
% SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA	
a) - por lauda	3% 5%

b) - por lauda que seguir	1%
c) - cada documento anexado, por folha	1%
(xerox)	
9 - prorrogação do prazo de contrato com o Município sobre o valor da prorrogação	1%
10 - Termos e registro de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração.....	1,5%

11 - TÍTULOS:

de perpetuidade de sepultura, jazigo, carneiro, mausoleu ou ossuário.....	20%
--	-----

12 - TRANSFERÊNCIAS:

a) - de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	10%
b) - de local, de firma ou ramo de negócios.....	10%
c) - de veículo, por unidade	20%
d)- de privilégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo ou arbitrado	10%
15% vide lei comp. 214/17	

13- EXPEDIÇÃO DE SEGUNDAS-VIAS: de

guias, avisos-recibos, carnê, alvarás e outros	5%
14 - fornecimento de cópias de editais de licitações - será pago o preço que for indicado no edital respectivo	?
15 - Autenticação de planta fornecida pelo interessado	5%
16 - Numeração de prédios: por emplacamento	5% 10%

NOTA: Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida (como-receita patrimonial). não saiu

-DISCRIMINAÇÃO- REFERÊNCIA **% SOBRE O VALOR DE**

17 - Apreensão ou arrecadação de bens abandonados	
na via pública, por unidade.....	5%
18 - armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal	
1 - de veículo, por unidade.....	5%
2 - de animal cavalariço, muar ou bovino, por cabeça	2% (10%
vide art 14 da lei 1119/89	
3 - de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça.....	1% (5%
vide art 14 da lei 1119/89	
4- de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo.....	0,50%

NOTA: além das taxas acima serão cobradas despesas com alimentação e o tratamento de animais, bem como as de transporte até o depósito.

19- CEMITÉRIO:

a)- inumação em sepultura raze:

I - de adulto, por 5 anos 10% (lei 903/83, vide lei 874/82 1%	2%
II- de infante, por 3 anos (lei 903/83, vide lei 874/82 2%	1%

b)- inumação em carneiro, túmulo ou mausoleu:

I - de adulto, por 5 anos (60% lei 903/83, 10%vide lei 874/82.....	15%
II - de infante, por 3 anos (50% lei 903/83, 30%vide lei 874/82.....	10%

c)- prorrogação de prazo:

I - de sepultura raze, por 5 anos.....	5%
II - de carneiro, por 5 anos	10%

d)- perpetuidade :

I - de carneiro, por m ² (70% lei 1119/89, vide lei 874/82, 80% , vide artigo 15 da lei 1119/89.....	20%
II - jazigo (carneiro duplo geminado) por m ²	40%

e)- Exumações:

I - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	10%
80% LEI 903-83, 60% VIDE LEI 874/82	
II - após vencido o prazo regulamentar de decomposição	5%

(70% LEI 903/83, 50% VIDE LEI 874/82)

DISCRIMINAÇÃO
REFERÊNCIA

% SOBRE O VALOR DE

f)- Diversos:

- I - abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoleu,
perpétua, para nova inumação (vide lei 874/82, 80%, 70% vide lei 1.119/89).... 20%
- II - entrada de ossada no cemitério . (vide lei 874/82, 80%, 70% vide lei 1.119/89)....10%
- III - retirada de ossada do cemitério. (vide lei 874/82, 80%, 70% vide lei 1.119/89)....10%
- IV - remoção de ossada do cemitério (vide lei 874/82, 80%, 70% vide lei 1.119/89)....10%
- V - permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras
de embelezamento.- idem 100% ,vide lei 1.119/8920%
- VI - Emplacamento - idem 100%..... 5%
- VII - ocupação do ossário por 5 anos5%
- 20 - Vigilância sanitária
- a) Laudo Técnico de avaliação (LTA).....100%
- b) Cada reingresso do LTA50% VIDE LEI COM N 214/17 acrescenta n 20

NOTAS:

- 1 - nos cemitérios das vilas e povoados as taxas serão cobradas pela metade;
- 2 - além das taxas previstas será cobrado, à parte, o custo da construção do carneiro,
jazigo ou nicho, de acordo com o orçamento organizado pela repartição competente da
Prefeitura;
- 3 - as taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento da
sepultura, carneiros e jazigos; as de demolição de baldramas, lápides ou mausoleu e
reconstrução serão orçados à parte.-

ANEXO - III

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

% Sobre o Valor de Referência

	Ao mês	Ao Ano ou fração
<u>1 - INDÚSTRIA</u>		
1.1 - Até 10 empregados	5%	40%
1.2 - de 11 a 30 empregados	10%	80%
1.3 - de 31 a 70 empregados	15%	120%
1.4 - de 71 a 150 empregados	20%	150%
1.5 - mais de 150 empregados	25%	200%
<u>2 - COMÉRCIO</u>		
2.1 - Bares e Restaurantes por m ²	0,5%	4%
2.2 - Supermercados, por m ²	0,3%	2%
2.3 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, por m ²	0,8%	6%
<u>3 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO 4 - HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES, SIMILARES</u>		
4.1 - até 10 quartos	2%	20%
4.2 - de 11 a 20 quartos	4%	30%
4.3 - mais de 20 quartos	6%	50%
4.4 - por apartamentos.....	3%	30%
<u>5 - REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL</u>		
	1%	10%
<u>6 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE EXERCEM ATIVIDADE SEM APLICAÇÃO DE CAPITAL</u>		
	1%	10%
<u>7 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE EXERCEM ATIVIDADE COM APLICAÇÃO DE CAPITAL</u>		
(Não incluídos em outro item desta tabela)	1%	10%
8 - <u>CASAS DE LOTERIAS</u>	2%	20%

<u>9 - OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL</u>		
9.1 - Até 20m ²	3%	30%
9.2 - de 21m ² a 75m ²	4%	40%
9.3 - de 76m ² a 150m ²	5%	50%
9.4 - de 151m ² em diante	6%	60%
<u>10 - POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS</u>		
10	4%	40%
<u>11 - DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES..</u>		
11	10%	100%
<u>12 - TINTURÁRIAS E LAVANDERIAS</u>		
12	2%	17%
<u>13 - SALÕES DE ENGRAXATE</u>		
13	2%	17%
<u>14 - ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS,</u> <u>MASSAGENS, GINÁSTICAS, ETC.</u>		
14	5%	50%
<u>15 - BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA, POR NÚMERO</u> <u>DE CADEIRAS</u>		
15	1%	10%
<u>16 - ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA,</u> <u>POR SALA DE AULA</u>		
16	1%	10%
<u>17 - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES</u>		
17.1 - Com até 25 leitos.....	10%	100%
17.2 - Com mais de 25 leitos	20%	200%
<u>18 - LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA</u>		
18	5%	50%
<u>19 - DIVERSÕES PÚBLICAS</u>		
19.1 - Cinemas e Teatros com até 150 lugares.....	3%	30%
19.2 - Cinemas e Teatros com mais de 150 lugares.....	5%	50%
19.3 - Restaurantes Dançantes, Boates, etc.....	10%	100%
19.4 - Bilhares e quaisquer outros Jogos de mesa :-		
19.4.1-Estabelecimentos com até 03 mesas.....	5%	50%
19.4.2-Estabelecimentos com mais de 03 meses.....	10%	100%
19.5 - Boliches, p/ nº de pistas.....	10%	100%
19.6 - Exposições, feiras de amostras, quermesses	ISENTO	ISENTO
19.7 - Circos e Parques de Diversões.....	5%	50%

19.8 - Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos no item anterior.....	5%	50%
<u>20 - EMPREITEIRIAS E INCORPORADORAS.</u>	5%	50%
<u>21 - AGROPECUÁRIA</u>		
21.1 - Até 100 empregados	5%	50%
21.2 - mais de 100 empregados.....	10%	100%
<u>22 - DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NÃO CONSTANTES DOS ÍTENS ANTERIORES</u>		

NOTA :- A Taxa de Localização e Funcionamento dos Estabelecimentos constantes do item 2 (COMÉRCIO) será cobrada até um limite máximo de 500% (Quinhentos por cento) do Valor Referência-.

ANEXO - IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E HORÁRIO ESPECIAL

	% Sobre o Valor da Referência
<u>1 - PARA À PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO</u>	
I - até às 22:00 horas	10% ao dia 20% ao mês 100% ao ano
II - Além das 22:00 horas	10% ao dia 20% ao mês 100% ao ano
<u>2 - PARA A ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO</u>	
	10% ao dia 20% ao mês 100% ao ano

ANEXO - V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

1 - Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais,

agropecuários, de prestação de serviços e outros	10% do V.R. ao ano
2 - Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio - por publicidade	10% do V.R. ao ano
3 - Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade	2% do V.R. ao dia
4 - Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade - por veículo	10% do V.R. ao mês 100% do V.R. ao ano
5 - Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares,] por meio de projeção de filmes ou dispositivos	10% do V. R. ao mês 150% do V.R. ao ano
6 - Por publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais	100% do V.R. ao ano
7 - Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores.....	10% do V.R. ao dia 150% do V.R. ao mês

ANEXO - VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

<u>NATUREZA DAS OBRAS</u>	<u>% Sobre o Valor Referência</u>	
APROVAÇÃO DO PROJETO POR M ²	2	0,5% 1%
2-- CONSTRUÇÃO DE :- vide lei comp. 214-17, alterado vide lei comp. 84/00		
a) Edificação até dois pavimentos, por m ² de área construída.....		0,5%

b) Edificação com mais de dois pavimentos por m ² de área construída	0,5%	
c) Dependências em prédios residenciais por m ² de área construída	0,5%	
d) Dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m ² de área construída	0,5%	
e) Barracões, por m ² de área construída.....	0,5%	
f) Galpões, por m ² de área construída	0,5%	
g) Fachadas e muros, por metro linear	0,5%	
h) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	0,5%	
3 - <u>RECONSTRUÇÕES, REFORMAS, PREPAROS POR M²</u>	0,2%	
4 - <u>DEMOLIÇÕES, POR M²</u>	0,5%	1% LC
214/17		
5 - <u>ALTERAÇÕES DE PROJETO APROVADO</u>	10%	15% LC
214/17		
6 - <u>ARRUAMENTOS</u> :-		
a) Com área até 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m ²	0,5%	
b) Com área superior a 20.000m ² , exclui as áreas destinadas a logradouros públicos por metro m ²	0,4%	
<u>NATUREZA DAS OBRAS</u>		
7 - <u>LOTEAMENTOS</u> : -		
a) Com área até 10.000 (20.000) m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m ²	(1.0% LC nº214/17)	0,5%
b) Com área superior a 10.000 m ² (20.000), excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m ²	(0,6% LC 214-17)	0,4%
8 - <u>DESMENBRAMENTOS</u> - por m ² (LC 214/17 .1,0%).....	0,2%	0,1%
9 - <u>ALINHAMENTO E NIVELAMENTO</u>		

a) Alinhamento, por metro linear (LC 214/17 -10%)	0,5%
b) Nivelamento, por metro Linear (LC 214/17 -10%)	0,5%
10 - <u>QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA</u>	
a) Por metro linear	1%
b) Por metro quadrado	0,5%
11 - Concessão de "habite-se"	50%
12 - Regularização de Projeto por m ² =6% VR.	
Acrescentado pela Lei Comp. nº214/17	

ANEXO - VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS

<u>ANIMAIS</u>	<u>% Sobre o Valor Referencia</u>
<u>- por cabeça</u>	
BOVINO OU VACUM	10%
OVINO	6%
CAPRINO	6%

SUÍNO	6%
EQUINO	8%
AVES	0,5%
OUTROS	0,5%

ANEXO - VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1 - FEIRANTES

1.1 - Por dia	5% VR.
1.2 - Por mês	50% VR.
1.3 - Por ano	100% VR.

2 - VEÍCULOS

	<u>CARROS DE PASSEIO</u>	<u>UTILITÁRIOS</u>
2.1 - Por dia	5% VR.	5% VR.
	<u>CAMINHÕES OU ÔNIBUS</u>	<u>REBOQUE</u>
	5% VR.	5% VR.
2.2 - Por mês	<u>CARROS DE PASSEIO</u>	<u>UTILITÁRIOS</u>
	10% VR.	10% VR.
	<u>CAMINHÕES OU ÔNIBUS</u>	<u>REBOQUE</u>
	10% VR.	10% VR.
2.3 - Por Ano	<u>CARROS DE PASSEIO</u>	<u>UTILITÁRIOS</u>
	20% VR.	20% VR.
	<u>CAMINHÕES OU ÔNIBUS</u>	<u>REBOQUE</u>
	20% VR.	20% VR.

3 - BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES :-

3.1 - Por dia	2% VR.
3.2 - Por mês.....	30% VR.
3.3 - Por Ano.....	100% VR.

4 - AMBULANTE QUE OCUPE ÁREA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

- 4.1 - Por dia.....5% VR.
 4.2 - Por mês.....30% VR.
 4.3 - Por Ano100% VR.

5 - QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ÍTENS ANTERIORES

- 5.1 - Por dia5% VR.
 5.2 - Por mês30% VR.
 5.3 - Por ano.....100% VR.

ANEXO - IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO(ALTERADA VIDE LC. 61/97)

% do V.R. /m²/ANO

- 1 - UNIDADES RESIDENCIAIS0,15% 0,30%
 2 - COMÉRCIO/SERVIÇO0,15% 0,30%
 3 - INDUSTRIAL0,10% 0,20%
 4 - AGROPECUÁRIA0,10% 0,20%

NOTA- FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTE LIMITES MÁXIMOS PARA COBRANÇA DESTA TAXA:-

- 1 - UNIDADES RESIDENCIAIS 500% do VR.
 2 - COMÉRCIO/SERVIÇO500% do VR.
 3 - INDUSTRIAL500% do VR.
 4 - AGROPECUÁRIA500% do VR.